



LEI COMPLEMENTAR Nº 643

Cria a Penitenciária Semiaberta de Cariacica – PSC e a Penitenciária Estadual de Vila Velha III – PEVV III e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, em nível de execução programática, a Penitenciária Semiaberta de Cariacica – PSC e a Penitenciária Estadual de Vila Velha III – PEVV – III.

Parágrafo único. A PSC e a PEVV-III ficam subordinadas hierarquicamente à Subsecretaria de Estado para Assuntos Penais.

Art. 2º As administrações das PSC e da PEVV-III serão executadas obedecendo às legislações nacional e estadual aplicáveis às normas e regulamentos da política penal ditados pela SEJUS.

Art. 3º À PSC compete a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presos do regime semiaberto, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

Art. 4º À PEVV-III compete a administração, o planejamento, a organização, o controle e a execução das atividades relativas à custódia de presos do regime fechado, na forma da legislação penal vigente; outras atividades correlatas.

Art. 5º Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas com suas nomenclaturas, referências, quantitativos e valores, para atender às necessidades de funcionamento das Penitenciárias criadas e das unidades Prisionais da SEJUS, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio de 2012 a 2015, e a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 26 de outubro de 2012.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 20/10/2012)

ANEXO ÚNICO - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criadas, a que se refere o artigo 5º.

Cargos Comissionados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Diretor de Unidade	QCE-04	1	3.774,24	3.774,24
Diretor Adjunto de Unidade	QCE-05	1	2.516,16	2.516,16
Chefe de Segurança	QC-01	1	1.680,37	1.680,37
Assessor Jurídico do Sistema Penal	QC-01	6	1.680,37	10.082,22
Chefe de Departamento de Assistência Social	QC-01	1	1.680,37	1.680,37
Chefe de Departamento de Psicologia	QC-01	1	1.680,37	1.680,37
Total Geral		11		21.413,73

Funções Gratificadas				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Chefe de Equipe	FG-CE	45	922,23	41.500,35
Chefe de Atendimento Social ao Servidor Penitenciário	FG-CASSP	01	2.000,00	2.000,00
Total Geral		46		43.500,35